



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



## EMENDA ADITIVA Nº 008/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO 05 NO PROGRAMA 0017 –ATLETAS DO FUTURO - DO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDERSON DALMOLIN - PFL**, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 086/2005 do Executivo:

Acrescenta-se a ação nº 05, ao Programa 0017 – Atletas do Futuro, ao Projeto de Lei nº 086/2005 com a seguinte redação:

*“05. Implantação do SKATE PARK MUNICIPAL.”*

Plenário Aureliano P. da Silva, em 08 de setembro de 2005.

  
**Ederson Dalmolin**  
Vereador do PFL

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação  
Finanças, Obras  
Educação

DATA: 08 SET. 2005





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0140/2005

DATA: 08/09/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 008/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO 05 NO PROGRAMA 0017 – ATLETAS DO FUTURO – DO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS,

RELATOR: MARILDA SAVI

**RELATÓRIO:** Aos oitos dias do mês de setembro do corrente ano reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer a respeito da Emenda Aditiva N.º 008/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, a qual tem como principal objetivo acrescentar a redação da ação de n.º 05, ao programa 0017, Atletas do Futuro, ao Projeto de Lei n.º 086/2005, passando a ter a seguinte redação “05. Implantação do SKATE PARK MUNICIPAL”. Em análise, a referida Emenda Aditiva, cumpre informar que aos Projetos de Lei de iniciativa do Poder executivo é permitido ao legislativo fazer as emendas. Para tanto, deverá observar a iniciativa privativa de cada Poder. Desta forma, a Emenda Aditiva preenche os requisitos constitucionais e regimentais; haja vista, a Lei orgânica Municipal, incumbe ao Município a construção e equipamentos de parques infantis, **centros de juventude** e edifício de convivência comunal, Desta forma a relatora vota favorável a referida emenda aditiva, vota com a relatora os demais membros da Comissão.

Ederson Dalmolin  
Presidente

Marilda Savi  
Relatora

Gilberto Possamai  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 078/2005

DATA: 08/09/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 008/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A AÇÃO N.º 05 NO PROGRAMA 0017 – ATLETAS DO FUTURO, DO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

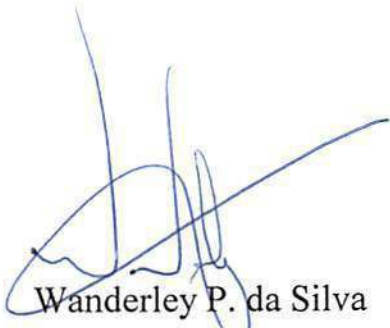
RELATOR: CHAGAS ABRANTES

**RELATÓRIO:** Aos oitos dias do mês de setembro do corrente ano reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer a respeito da Emenda Aditiva N.º 008/2005 ao Projeto de Lei n.º 086/2005 do Executivo, a qual tem como principal objetivo acrescentar a redação da ação de n.º 05, ao programa 0017, Atletas do Futuro, passando a ter a seguinte redação: “05 Implantação do Skate Park Municipal”. Após análise à referida Emenda, esse relator é favorável ao seu encaminhamento em Plenário. Votam pelas conclusões do Relator, os demais membros da Comissão.

Gerson L. Francio  
Presidente



Chagas Abrantes  
Relator



Wanderley P. da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER N.º 0015/2005

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º. 008/2005 AO PROJETO DE LEI  
086/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A AÇÃO 005 DO PROGRAMA 0017 – TURISMO  
SORRISO – DO PROJETO DE LEI N.º. 086/2005, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

**RELATÓRIO:** Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos para analisar a Emenda Aditiva N.º. 008/2005. que tem como súmula: Cria a ação 005 do Programa 0017 – Turismo Sorriso – do Projeto de Lei n.º. 086/2005, e dá outras providências. Analisada esta Emenda aditiva, pela Comissão de Obras e Serviços Urbanos, considerando que do ponto de vista legal, a mesma cumpre com as exigências regimentais e constitucionais, este relator opina favoravelmente à sua tramitação em plenário, contando também com o voto favorável dos demais membros desta comissão.

É o que cumpre relatar.

  
Gilberto Possamai  
Presidente

  
Ederson Dalmolin  
Membro

  
Wanderley Paulo da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



## EMENDA ADITIVA Nº 009/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO 09 NO PROGRAMA 0018 –TRANSITAR BEM - DO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação  
Finanças  
Outras

DATA: 08 SET. 2005

**EDERSON DALMOLIN - PFL**, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 086/2005 do Executivo:

Acrescenta-se a ação nº 09, ao Programa 0018 – Transitar Bem, ao Projeto de Lei nº 086/2005 com a seguinte redação:

“09. IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO MUNICIPAL PARA VEÍCULOS DE CARGA PESADA.”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 08 de setembro de 2005.

  
**Éderson Dalmolin**  
Vereador do PFL





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0141/2005

DATA: 08/09/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 009/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO 09 NO PROGRAMA 0018 – TRANSITAR BEM – DO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS,

RELATOR: MARILDA SAVI

**RELATÓRIO:** Aos oitos dias do mês de setembro do corrente ano reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer a respeito da Emenda Aditiva N.º 009/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, a qual tem como principal objetivo acrescentar a redação da ação de n.º 09, ao programa 0018, TRANSITAR BEM, ao Projeto de Lei n.º 086/2005, passando a ter a seguinte redação “09. *Implantação de Estacionamento municipal para veículos de carga pesada*”. Em análise, a referida Emenda Aditiva, cumpre informar que aos Projetos de Lei de iniciativa do Poder executivo é permitido ao legislativo fazer as emendas. Para tanto, deverá observar a iniciativa privativa de cada Poder. Desta forma, a Emenda Aditiva preenche os requisitos constitucionais e regimentais; haja vista, a Lei orgânica Municipal, reza que a política de desenvolvimento urbano, executada, pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e seus bairros, distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir bem estar de seus habitantes, Desta forma a relatora vota favorável a referida emenda aditiva, vota com a relatora os demais membros da Comissão.

  
Ederson Dalmolin  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Gilberto Possamai  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 079/2005

DATA: 08/09/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 009/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO.

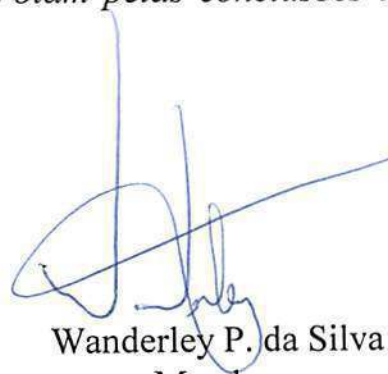
SÚMULA: CRIA A AÇÃO Nº 09 NO PROGRAMA 0018 – TRANSITAR BEM, DO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

**RELATÓRIO:** Aos oito dias do mês de setembro do corrente ano reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer a respeito da Emenda Aditiva Nº 009/2005 ao Projeto de Lei nº 086/2005 do Executivo, a qual tem como principal objetivo acrescentar a redação da ação de nº 09, ao programa 0018, Transitar Bem, passando a ter a seguinte redação: *“09 Implantação de estacionamento Municipal para veículos de carga pesada”*. Após análise à referida Emenda, esse relator é favorável ao seu encaminhamento em Plenário. Votam pelas conclusões do Relator, os demais membros da Comissão.

Gerson L. Francio  
Presidente

  
Chagas Abrantes  
Relator

  
Wanderley P. da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 016/2005

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º. 009/2005 AO PROJETO DE LEI 086/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA A AÇÃO 009 DO PROGRAMA 0018 – TRANSITAR BEM – DO PROJETO DE LEI N.º. 086/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

**RELATÓRIO:** Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos para analisar a **Emenda Aditiva N.º. 009/2005**, que tem como súmula: Cria a ação 009 do Programa 0018 – Transitar Bem – do Projeto de Lei n.º. 086/2005, e dá outras providências. Analisada esta Emenda aditiva, pela Comissão de Obras e Serviços Urbanos, considerando que do ponto de vista legal, a mesma cumpre com as exigências regimentais e constitucionais, este relator opina favoravelmente à sua tramitação em plenário, contando também com o voto favorável dos demais membros desta comissão.

É o que cumpre relatar.

  
Gilberto Possamai  
Presidente

  
Ederson Dalmolin  
Membro

  
Wanderley Paulo da Silva  
Membro





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



## EMENDA ADITIVA Nº 010/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO 04 NO PROGRAMA 0036-CAMINHANDO PARA O SUCESSO EMPRESARIAL - DO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação  
Finanças

DATA: 08 SET. 2005

**EDERSON DALMOLIN - PFL**, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 086/2005 do Executivo:

Acrescenta-se a ação nº 004, ao Programa 0036 – Caminhando para o Sucesso Empresarial, ao Projeto de Lei nº 086/2005 com a seguinte redação:

“04. INCENTIVO A PESQUISA,  
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE ENERGIAS  
ALTERNATIVAS.”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 08 de setembro de 2005.

  
**Éderson Dalmolin**  
Vereador do PFL





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0142/2005

DATA: 08/09/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 010/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO 04 NO PROGRAMA 0036 – CAMINHANDO PARA O SUCESSO EMPRESARIAL – DO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS,

RELATOR: MARILDA SAVI

**RELATÓRIO:** Aos oitos dias do mês de setembro do corrente ano reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer a respeito da Emenda Aditiva N.º 010/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, a qual tem como principal objetivo acrescentar a redação da ação de n.º 04, ao programa 0036, CAMINHANDO PARA O SUCESSO EMPRESARIAL, ao Projeto de Lei n.º 086/2005, passando a ter a seguinte redação “04. incentivo a pesquisa desenvolvimento e divulgação de energias alternativas”. Em análise, a referida Emenda Aditiva, cumpre informar que aos Projetos de Lei de iniciativa do Poder executivo é permitido ao legislativo fazer as emendas. Para tanto, deverá observar a iniciativa privativa de cada Poder. Desta forma, a Emenda Aditiva preenche os requisitos constitucionais e regimentais; haja vista, a Lei orgânica Municipal, incumbe ao município a inventivo a pesquisa e capacitação aos munícipes, o que, conseqüentemente reverterá em benefícios ao próprio município, Desta forma a relatora vota favorável a referida emenda aditiva, vota com a relatora os demais membros da Comissão.

  
Ederson Dalmolin  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Gilberto Possamai  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 080/2005

DATA: 08/09/2005


ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 010/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A AÇÃO N.º 04 NO PROGRAMA 0036 – CAMINHANDO PARA O SUCESSO EMPRESARIAL, DO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

**RELATÓRIO:** Aos oitos dias do mês de setembro do corrente ano reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer a respeito da Emenda Aditiva N.º 010/2005 ao Projeto de Lei n.º 086/2005 do Executivo, a qual tem como principal objetivo acrescentar a redação da ação de n.º 04, ao programa 0036, Caminhando para o Sucesso Empresarial, passando a ter a seguinte redação: *“04 Incentivo a pesquisa, desenvolvimento e divulgação de energias alternativas”*. Após análise à referida Emenda, esse relator é favorável ao seu encaminhamento em Plenário. Votam pelas conclusões do Relator, os demais membros da Comissão.

Gerson L. Francio  
Presidente

  
Chagas Abrantes  
Relator

  
Wanderley P. da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



## EMENDA ADITIVA Nº 011/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2005.

Súmula: CRIA AÇÃO 010 NO PROGRAMA 0018 – TRANSITAR BEM - DO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação  
Finanças  
Obras

DATA: 08 SET. 2005

**EDERSON DALMOLIN - PFL**, com fulcro no § 4º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 086/2005 do Executivo:

Acrescenta-se a ação nº 010, ao Programa 0018 – Transitar Bem, ao Projeto de Lei nº 086/2005 com a seguinte redação:

“010. IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS ESCOLARES COBERTOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS.”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 08 de setembro de 2005.

  
**Ederson Dalmolin**  
Vereador do PFL





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0143/2005

DATA: 08/09/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 011/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA AÇÃO 010 NO PROGRAMA 0018 – TRANSITAR BEM – DO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS,

RELATOR: MARILDA SAVI

**RELATÓRIO:** Aos oitos dias do mês de setembro do corrente ano reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer a respeito da Emenda Aditiva N.º 011/2005 AO PROJETO DE LEI N.º 086/2005 DO EXECUTIVO, a qual tem como principal objetivo acrescentar a redação da ação de n.º 10, ao programa 0018, TRANSITAR BEM, ao Projeto de Lei n.º 086/2005, passando a ter a seguinte redação “10. *Implantação de pontos de ônibus escolares cobertos para embarque e desembarque de alunos*”. Em análise, a referida Emenda Aditiva, cumpre informar que aos Projetos de Lei de iniciativa do Poder executivo é permitido ao legislativo fazer as emendas. Para tanto, deverá observar a iniciativa privativa de cada Poder. Desta forma, a Emenda Aditiva preenche os requisitos constitucionais e regimentais; haja vista, a Constituição Federal, prevê, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o que inclui o transporte escolar, Desta forma a relatora vota favorável a referida emenda aditiva, vota com a relatora os demais membros da Comissão.

  
Ederson Dalmolin  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Gilberto Possamai  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 081/2005

DATA: 08/09/2005

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 011/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A AÇÃO Nº 10 NO PROGRAMA 0018 – TRANSITAR BEM, DO PROJETO DE LEI Nº 086/2005 DO EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

**RELATÓRIO:** Aos oitos dias do mês de setembro do corrente ano reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para exarar parecer a respeito da Emenda Aditiva Nº 011/2005 ao Projeto de Lei nº 086/2005 do Executivo, a qual tem como principal objetivo acrescentar a redação da ação de nº 10, ao programa 0018, Transitar Bem, passando a ter a seguinte redação: *“10 Implantação de pontos de ônibus escolares cobertos para embarque e desembarque de alunos”*. Após análise à referida Emenda, esse relator é favorável ao seu encaminhamento em Plenário. Votam pelas conclusões do Relator, os demais membros da Comissão.

Gerson L. Francio  
Presidente

  
Chagas Abrantes  
Relator

  
Wanderley P. da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER N.º 017/2005

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2005


ASSUNTO: EMENDA ADITIVA N.º 011/2005 AO PROJETO 086/2005  
DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA A AÇÃO 010 DO PROGRAMA 0018 – TRANSITAR  
BEM – DO PROJETO DE LEI N.º. 086/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

**RELATÓRIO:** Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Obras e Serviços Urbanos para analisar a Emenda Aditiva N.º. 011/2005. que tem como súmula: Cria a ação 010 do Programa 0018 – Transitar Bem – do Projeto de Lei n.º. 086/2005, e dá outras providências. Analisada esta Emenda aditiva, pela Comissão de Obras e Serviços Urbanos, considerando que do ponto de vista legal, a mesma cumpre com as exigências regimentais e constitucionais, este relator opina favoravelmente à sua tramitação em plenário, contando também com o voto favorável dos demais membros desta comissão.

É o que cumpre relatar.

  
Gilberto Possamai  
Presidente

  
Ederson Dalmolin  
Membro

  
Wanderley Paulo da Silva  
Membro

OFÍCIO GAPRE Nº 751/05

Sorriso/MT, 26 de Setembro de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

ATA: 03 OUT. 2005

Assunto: Veto as Emendas Aditivas e Modificativas ao Autografo de Lei n.º 078/2005, que versa sobre o PPA por inconstitucionalidade.

Em nossas mãos as Emendas ao Autografo da Lei n.º 078/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual e dá outras providências, ao que esclarecemos e justificamos, como segue.

Emenda Aditiva n.º 01/2005 – Que cria a Ação 06 o Programa 0010 – Esta emenda aditiva ela agrega obrigatoriamente aumento de despesa, ferindo os dispositivos do art. 61 § 1º, alínea b da Constituição Federal e art. 46, inciso 14 da Lei Orgânica Municipal. Além disso, não está especificado da emenda de onde migram os recursos.

Emenda Modificativa n.º 02/2005 – Modifica a Ação 07 do Programa 0038 – Entendemos que a emenda modificativa já está contemplada na ação n.º 07, uma vez que a idéia ali expressa pode ser perfeitamente adequada à idéia da emenda, por ocasião de sua realização. Além disso, não está especificado da emenda de onde migram os recursos.



Emenda Aditiva n.º 02/2005 – Que cria a Ação 09 ao Programa 0007 – A emenda aditiva privilegia uma idéia excepcional, todavia o Programa 05 em suas Ações 03 e 04 contempla o explicitado nesta emenda. Além disso, não está especificado da emenda de onde migram os recursos.

Emenda Aditiva n.º 03/2005 – Que cria a Ação 12 ao Programa 0031 – A emenda aditiva está diluída nas ações 01, 02, 06, 07, 08, 10 e 11 do Programa 031. Além disso, não está especificado da emenda de onde migram os recursos.

Emenda Aditiva n.º 04/2005 – Que cria a Ação 09 no Programa 0039 – A emenda esta contemplada na Ação 001 do mesmo programa. Além disso, não está especificado da emenda de onde migram os recursos.

Emenda Aditiva n.º 05/2005 – Que cria a Ação 12 no Programa 0023 – A emenda esta contemplada na Ação n.º 07, 09 e 10 do mesmo programa. Além disso, não está especificado na emenda de onde migram os recursos.

Emenda Aditiva n.º 009/2005 – Que cria a Ação 09 no Programa 0018 – O Plano de Estruturação Urbana deverá indicar o proposto na emenda. Além disso, não está especificado na emenda de onde migram os recursos.

Emenda Aditiva n.º 011/2005 – Que cria a Ação 010 no Programa 0018 – A emenda esta contemplada na Ação n.º 02 do mesmo programa. Além disso, não está especificado na emenda de onde migram os recursos.

Emenda Aditiva n.º <sup>08/2005</sup> (017/2005) – Que cria a Ação 05 no Programa 0017 – A emenda esta contemplada nas Ações n.º 01 e 04 do mesmo programa. Além disso, não está especificado na emenda de onde migram os recursos.

Emenda Aditiva n.º 06/2005 – Que cria a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – A emenda contraria o disposto no art. 61 § 1º, alínea b da Constituição Federal e art. 46, inciso 14 da Lei Orgânica Municipal, bem como, Parágrafo Único do Art. 195, inciso III da Constituição Estadual. Além disso, não está especificado da emenda de onde migram os recursos. Muito embora, o veto a esta emenda, oportunamente encaminharemos a esta Casa um Projeto de Lei que tratará da reorganização administrativa e funcional da Administração Municipal onde esta proposta poderá ser aproveitada.

Diante do exposto, agradecemos a oportunidade de indicar a providência e a discussão levada a efeito, mas vetamos totalmente es

referidos Autógrafos por vício de iniciativa e por transgredir os níveis de competência operacional.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

SITUAÇÃO APÓS TRAMITAÇÃO DOS VETOS:

MANTÉM OS VETOS ÀS EMENDAS: VETOS REJEITADOS:

- Modificativa nº 02/2005
- Aditiva nº 02/2005
- Aditiva nº 04/2005
- Aditiva nº 05/2005
- Aditiva nº 09/2005
- Aditiva nº 11/2005
- Aditiva nº 08/2005
- Aditiva nº 06/2005

• EMENDA ADITIVA nº 03/2005

**REPROVADO**  
10/10/2005  
*[Handwritten Signature]*  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Ao expediente  
Sala de Sessão 10 OUT. 2005  
*[Handwritten Signature]*  
Ari Genésio Lafin  
1º Secretário

OBS: VETO à Emenda Aditiva nº 04/2005 foi retirado pelo autor, isto é, Poder Executivo. Ofício em anexo.  
*[Handwritten Signature]*

**EXMO. SR.  
GILBERTO POSSAMAI  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
SORRISO/MT**



**Parecer jurídico acerca do Veto às Emendas Aditivas e Modificativas ao Autógrafo de Lei nº 078/2005, que versa sobre o PPA, por inconstitucionalidade.**

Ilustrados membros da Comissão de Finanças e Orçamento,

Trata-se de Veto total lançado em face às Emendas abaixo numeradas, e que serão objeto de análise no presente parecer, seguindo a ordem transcrita no Ofício de comunicação de veto.

1) **Emenda Aditiva nº 001/2005**: no que se refere à presente Emenda, s.m.j., **o veto deve ser mantido**, especialmente por violar a competência originária, já que a iniciativa é privativa do Sr. Prefeito, a teor do artigo 29, § 2º, inciso II, alínea “d”, da LOM:

**“São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:**

I - ... Omissis ...

II – disponham sobre:

- **matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos, ou conceda auxílio, prêmios e subvenções**”.

Com estas considerações, o parecer é pela manutenção do veto, já que a emenda caracteriza-se como **iniciativa legislativa**, o que é vedado ao tratar-se de emendas (direito de iniciativa secundário).



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

2) **Emenda Modificativa nº 02/2005:** esta Emenda, trás em seu bojo característica própria de **indicação**, o que de imediato nos convence da acertada decisão do Sr. Prefeito em veta-la. Outrossim, tratando-se de matéria orçamentária, que gera despesas, não indica a rubrica que destinaria recursos para a feitura da referida obra.

O parecer é pela manutenção do veto.

3) **Emenda Aditiva nº 02/2005:** vejo que a presente Emenda, semelhantemente à Emenda Modificativa 02/2005, reveste-se com características próprias de **indicação**, e também deixa de indicar a procedência dos recursos para sua execução.

O parecer é pela manutenção do veto.

4) **Emenda Aditiva nº 03/2005:** a presente Emenda, conforme argumentos já expendidos anteriormente, é inadequada para o fim que se propõe, e também deixa de indicar a procedência dos recursos para sua execução.

O parecer é pela manutenção do veto.

5) **Emenda Aditiva nº 04/2005:** na Emenda em epígrafe, a pretensão é incluir evento específico denominado "Evento Agro-Negócio" na programação de Eventos e Festas, contudo, como se vê, tal pretensão, caso o referido evento venha ocorrer, já está contemplada na previsão "Eventos e Festas". Ademais, como assentado na explicação de motivos, não foi indicada a procedência dos recursos para tal, ferindo assim, o contido no artigo 29, § 3º, da LOM.

O parecer é pela manutenção do veto.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**6) Emenda Aditiva nº 005/2005:** inobstante a nobreza do conteúdo da Emenda retro, entendo que a matéria deva ser tratada em Lei Complementar específica, conforme recomenda o artigo 99, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, além do contido no artigo 4º, Das Disposições Transitórias, da LOM. Outrossim, mesmo que o entendimento fosse outro, necessário seria, o autor indicar a procedência dos recursos que viabilizassem o objeto da Emenda (art. 29, § 3º, da LOM). Finalmente, pela importância da matéria tratada, nada obsta que o autor apresente uma indicação neste sentido a fim de que o Sr. Prefeito encaminhe Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

O parecer é pela manutenção do veto.

**7) Emenda Aditiva nº 009/2005:** de igual sorte, a presente Emenda, trata de matéria afeta ao Plano Diretor, lei complementar específica acerca do tema, deixando de indicar igualmente a procedência dos recursos necessários, além de ausentes as justificações (“Devem ainda, as emendas, serem acompanhadas de justificação, como os projetos, para elucidação da vontade legislativa” – Poder de Emendar, Obra: Direito Municipal Positivo, pág. 102/103, JOSÉ NILO DE CASTRO, Editora Del Rey, 1992).

O parecer é pela manutenção do veto.

**8) Emenda Aditiva nº 011/2005:** a presente emenda, além de não trazer justificação, não indica a procedência dos recursos necessários à execução de seu objeto.

O parecer é pela manutenção do veto.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

9) **Emenda Aditiva nº 006/2005:** a Emenda em epígrafe, fere o artigo 29, § 2º, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica, o que por si só já é razão suficiente para manter-se o veto.

O parecer é pela manutenção do veto.

Com tais considerações, tenho por exarado parecer ao veto formalizado pelo Sr. Prefeito em face das Emendas Aditivas 001/2005; 002/2005; 003/2005; 004/2005; 005/2005; 006/2005; 009/2005 e 011/2005, além da Emenda Modificativa 002/2005.

Outrossim, informo que deixei de exarar parecer à “**Emenda Aditiva nº 017/2005**”, porquanto não recebi cópia da mesma e ao que parece não existe nenhuma emenda com este numero, constando apenas da comunicação de veto.

Sorriso-MT, 07.10.2005.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-A



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0167/2005

DATA: 10/10/2005

ASSUNTO: Emenda Aditiva n.º 01/2005, Emenda Aditiva n.º 02/2005, Emenda Aditiva n.º 03/2005, Emenda Aditiva n.º 04/2005, Emenda Aditiva n.º 05/2005, Emenda Aditiva n.º 09/2005, Emenda Aditiva n.º 011/2005, Emenda Aditiva n.º 08/2005 e Emenda Aditiva n.º 06/205

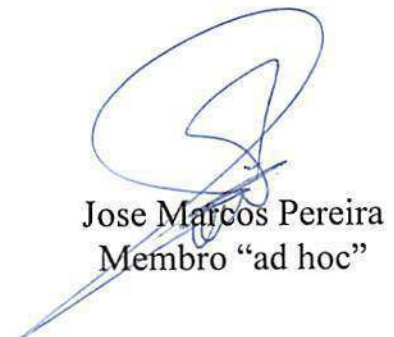
SÚMULA: Referentes ao Autógrafo de Lei n.º 078/2005

RELATORA: Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos dez dias do mês de Outubro de 2005 reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer a respeito do veto as seguintes emendas: Emenda Aditiva n.º 02/2005, Emenda Aditiva n.º 03/2005, Emenda Aditiva n.º 04/2005, Emenda Aditiva n.º 05/2005, Emenda Aditiva n.º 09/2005, Emenda Aditiva n.º 011/2005, Emenda Aditiva n.º 08/2005 e Emenda Aditiva n.º 06/205. Após análise do referido veto, esta relatora é favorável à sua tramitação em Plenário por entender que o mesmo atende os requisitos legais, regimentais e constitucionais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da Comissão.

  
Ederson Dalmolin  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Jose Marcos Pereira  
Membro "ad hoc"

OFÍCIO GAPRE Nº 774/05

Sorriso/MT, 10 de Outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.



Assunto: Retirada do Veto a Emenda Aditiva n.º 001/2005 do Autografo de Lei n.º 078/2005, que versa sobre o PPA.

Apraz-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que solicitamos a retirada do veto a emenda aditiva n.º 001/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual e dá outras providências, ao que esclarecemos e justificamos, como segue.

Considerando que já está contemplada o apoio ao ensino superior, através da ação apoio administrativo, necessitando apenas de adequação na ação n.º 15, uma vez que a idéia ali expressa pode ser perfeitamente adequada à idéia da emenda, entendemos manter a emenda aditiva.

Diante do exposto, agradecemos a oportunidade de rever a providência e a retirada do veto referente à emenda supra-citada.

Atenciosamente,

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
GILBERTO POSSAMAI  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
SORRISO/MT